

MEMORANDO Nº 10/2023
GERÊNCIA TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 15 de março de 2023

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

Jussara Cordeiro Santos – Gerente Administrativa

Lilian Cristina de M. G. Bozzi – Assessora Jurídica

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 26/2020 – ASS. TÉCNICA (TUTORIA)

Prezados Senhores,

Considerando que foi firmado em 05 de outubro de 2020 o Contrato nº 26/2020, de Assessoria Técnica (Tutoria) para a gestão das atividades, ferramentas e sistema operacional da plataforma da Escola da Água e Saneamento, com a empresa Essencial Consultoria.

Considerando que a migração para a nova plataforma da Escola foi concluída em 29 de julho de 2021, tendo, até o momento, apenas 248 usuários ativos, o que implica em interações reduzidas destes alunos nos fóruns de discussão e plantões de dúvida.

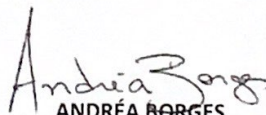
Considerando que, apesar dos aditivos contratuais realizados em 08 de outubro de 2021, e em 29 de março de 2022, o contrato ainda possui um saldo de 76 (setenta e seis) horas a serem executadas.

Considerando o valor da hora técnica de trabalho pactuado com a empresa (R\$ 108,80 – cento e oito Reais e oitenta centavos), que representa uma vantagem econômica ao Consórcio PCJ em relação a outros fornecedores.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito um novo aditamento do prazo do contrato, em 12 (doze) meses.

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

PARECER JURÍDICO Nº 11/2023

(Aditivo de Prazo contratual - art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

REF. PROCESSO:

CONTRATO Nº 26/2020 – Contratada: ESSENCIAL CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – EPP. LTDA.

Trata-se de Aditivo Contratual, destinado a prorrogação de prazo contratual por período de 12 meses, haja vista a expiração do prazo original, uma vez que a execução do contrato foi prejudicada.

Segundo fundamentado no Memorando apresentado pela Gestora do Contrato:

Considerando que foi firmado em 05 de outubro de 2020 o Contrato nº 26/2020, de Assessoria Técnica (Tutoria) para a gestão das atividades, ferramentas e sistema operacional da plataforma da Escola da Água e Saneamento, com a empresa Essencial Consultoria.

Considerando que a migração para a nova plataforma da Escola foi concluída em 29 de julho de 2021, tendo, até o momento, apenas 248 usuários ativos, o que implica em interações reduzidas destes alunos nos fóruns de discussão e plantões de dúvida.

Considerando que, apesar dos aditivos contratuais realizados em 08 de outubro de 2021, e em 29 de março de 2022, o contrato ainda possui um saldo de 76 (setenta e seis) horas a serem executadas.

Considerando o valor da hora técnica de trabalho pactuado com a empresa (R\$ 108,80 – cento e oito Reais e oitenta centavos), que representa uma vantagem econômica ao Consórcio PCJ em relação a outros fornecedores.

Tornou-se necessária a celebração de um novo aditamento do prazo do contrato, em 12 meses.

Quanto a parte procedimental, verifico que o presente processo encontra-se devidamente instruído e formalizado.

É o breve relato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

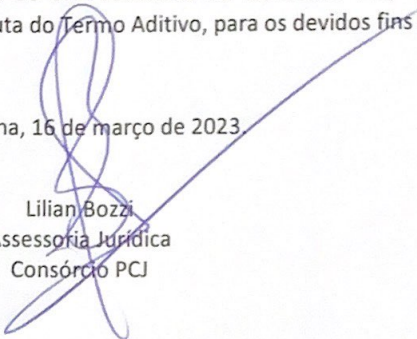
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado propõe a prorrogação de prazo, sem aumento do valor, e, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual de 12 (doze) meses, bem como, os demais atendimentos às disposições legais e contratuais e, a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, juntamente com a anexa minuta do Termo Aditivo, para os devidos fins legais.

Americana, 16 de março de 2023.


Lilian Bozzi
Assessoria Jurídica
Consórcio PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2020

ADITAMENTO Nº 03

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ.

CONTRATADO:

ESSENCIAL CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – EPP. LTDA.

OBJETO:

Aditamento de prazo (12 meses).

DIPLOMA LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, especialmente seu Capítulo III - dos Contratos.

PROCESSO INTERNO:

Coleta de Preços nº 52/2020

GESTORA DO CONTRATO:

Andréa Borges – Gerente Técnica

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que foi firmado em 05 de outubro de 2020 o Contrato nº 26/2020, de Assessoria Técnica (Tutoria) para a gestão das atividades, ferramentas e sistema operacional da plataforma da Escola da Água e Saneamento, com a empresa Essencial Consultoria. Considerando que a migração para a nova plataforma da Escola foi concluída em 29 de julho de 2021, tendo, até o momento, apenas 248 usuários ativos, o que implica em interações reduzidas destes alunos nos fóruns de discussão e plantões de dúvida. Considerando que, apesar dos aditivos contratuais realizados em 08 de outubro de 2021, e em 29 de março de 2022, o contrato ainda possui um saldo de 76 (setenta e seis) horas a serem executadas. A dilação de prazo contratual, atende aos interesses do Contratante, está dentro nos termos e limites da Lei nº 8.666/93 e, consta prevista na Cláusula 4.2 do Contrato originário firmado. Considerando o valor da hora técnica de trabalho pactuado com a empresa (R\$ 108,80 – cento e oito Reais e oitenta centavos), que representa uma vantagem econômica ao Consórcio PCJ em relação a outros fornecedores. Desta forma, resta necessária a postergação do prazo contratual em 12 (doze) meses.

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2020, que entre si celebram Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) e a empresa ESSENCIAL CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – EPP. LTDA., para prestação de serviços assessoria técnica para a gestão das atividades, ferramentas e sistema operacional da plataforma da Escola da Água e Saneamento, na forma de tutoria aos alunos, ou seja, fornecendo apoio ao Consórcio PCJ, bem como, todo o suporte que o estudante necessita no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Pelo presente instrumento particular de aditamento de contrato de prestação de serviços, de um lado e, de outro lado a empresa **ESSENCIAL CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – EPP. LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 14.090.078/0001-59, com sede em Americana, na Rua Pixinguinha, nº 23, sala 03, Parque Residencial Jaguari, Cep.: 13.473-688, neste ato representado por seu sócio Sr. **FELIPE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e-mail: felipe@essencialengenharia.eng.br, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] endereço: [REDACTED] Limeira-SP, Cep.: [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DE PRAZO

1.1. As partes resolvem de comum acordo, aditar o presente contrato para prorrogar o prazo de execução contratual, em 12 (doze) meses, para que haja a execução integral das atividades previstas e contratadas, de acordo com o previsto, postergando a sua vigência até dia 13/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** ratificam todas as demais cláusulas ora não alteradas no Contrato original e instrumentos aditivos firmados, que permanecem em vigor, firmes e valiosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que a mesma é realizada com assinatura eletrônica ou certificação devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

FELIPE PEREIRA DA SILVA
ESSENCIAL CONSULTORIA AMBIENTAL E ENG.
E SEG. DO TRABALHO- EPP. LTDA.
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Francisco Carlos C. Lahóz
Secretário Executivo
RG nº [REDACTED]

Andréa Borges - Gestora do Contrato
Gerente Técnica
RG. n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do aditivo:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica - OAB/SP nº: 173.711

Aditivo nº 03 – Contrato n.26/2020 – Essencial